



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Avenida Coronel Teixeira, 7995 - Bairro Nova Esperança - CEP 69037-473 - Manaus - AM -
www.mpam.mp.br

OFÍCIO Nº 306.2026.DEAC.2201876.2026.005151

Da: Divisão de Engenharia, Arquitetura e Cálculo - DEAC

Para: **Sr. Iury Fechine Ramos**

Chefe do Setor de Compras e Serviços

Assunto: Memorando Nº 221 (2199351).

Cumprimento Vossa Senhoria, oportunidade que em 14/07/2026 foi realizada consulta presencial ao Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas - IPAAM em que obtivemos como resposta que: Todas as empresas devem ter Cadastro junto ao IPAAM e também devem ter Licenciamento para a realização de serviços ligados às atividades potencialmente poluidoras, como no caso de Operação de Estações de Tratamento de Esgoto.

E em resposta aos questionamentos indicados no Memorando Nº 221 (2199351), considerando que a Contratação do presente SEI trata-se de: Serviço comum de engenharia para prestação de serviços continuados de Operação, Manutenções preventiva e corretiva para pleno funcionamento da Estação de Tratamento de Efluentes de Esgoto (ETE) para atendimento à legislação ambiental, manutenção de licença de operação e suas renovações, e verificação de ser desempenho de funcionamento. Tem-se que:

1. Exigência de Licença Ambiental na fase de habilitação (Item III da Impugnação) - Do item 3.3.2.7 do Termo de Referência e do item 9.5.7 do Aviso de Dispensa

Sim, o Ministério Público do Estado do Amazonas possui Licença de Operação - L.O. Nº 585/11-04 (Anexo - Licença de Operação da ETE 2146599), citada no item 1.3 do Termo de Referência Nº 10 (2143992).

E consoante art. 3º, alínea XXV, da Lei Nº 15.190, de 8 de agosto de 2025

"licença ambiental: ato administrativo por meio do qual a autoridade licenciadora, consideradas as disposições legais e regulamentares e as normas técnicas aplicáveis ao caso, atesta a viabilidade da instalação, da ampliação e da operação de atividade ou de empreendimento sujeito a licenciamento ambiental e estabelece as condicionantes ambientais cabíveis;"

E ainda, art. 4º também da Lei Nº 15.190, de 8 de agosto de 2025

"A construção, a instalação, a ampliação e a operação de atividade ou de empreendimento utilizador de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidor ou capaz, sob qualquer forma, de causar degradação do meio ambiente estão sujeitas a prévio licenciamento ambiental perante a autoridade licenciadora integrante do Sisnama, sem prejuízo das demais licenças, outorgas e autorizações cabíveis."

Ou seja, para Operação de Estações de Tratamento de Esgoto (caso da presente Contratação) há necessidade de que a empresa contratada tenha as Licenças cabíveis.

2. Possibilidade de apresentação da documentação ambiental em momento posterior - início da execução das atividades de coleta, transporte e destinação final do lodo

Não se vislumbra subcontratação ou terceirização de quaisquer dos serviços indicados no Termo de Referência Nº 10 (2143992).

E ainda que houvesse a possibilidade e autorização da futura Fiscalização, ainda assim a empresa subcontratada ou terceirizada deve também ser licenciada, consoante art. 2º da RESOLUÇÃO Nº 498, DE 19 DE AGOSTO DE 2020 do CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE:

XXVII - Unidade de Gerenciamento de Lodo (UGL): unidade, devidamente licenciada pelo órgão ambiental competente, na qual se realiza o gerenciamento para transformação de lodo gerado por uma ou mais Estações de Tratamento de Esgoto – ETE em biossólido, visando o uso em solos, com base nos critérios definidos nesta Resolução. (grifo nosso).

Para que o Ministério Público do Estado do Amazonas cumpra integralmente as condicionantes estabelecidas no Licença de Operação - L.O. Nº 585/11-04 (Anexo - Licença de Operação da ETE 2146599).

Respeitosamente,

Luciana de S. Carvalho

Agente-Técnico Engenheiro Civil
Divisão de Engenharia, Arquitetura e Cálculo - DEAC



Documento assinado eletronicamente por **Luciana de Souza Carvalho, Agente Técnico - Engenheiro Civil**, em 16/07/2026, às 08:14, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2201876** e o código CRC **7AC84021**.

2026.005151

v6